



*Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região  
Corregedoria Regional*

**PROVIMENTO SGP/SECOR N° 2/2025**

Altera O Provimento TRT/GCR n. 2/2021, que "Estabelece disposição complementares em relação ao trabalho dos Oficiais de Justiça do TRT24", vinculado ao PROAD 22187/2020.

**O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO** no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNJ N° 600/2024, de 13 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a localização de pessoas e bens por oficiais de justiça, mediante acesso a sistemas informatizados do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a determinação constante no PROAD N. 6660/2024 (doc. 8),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a redação do Provimento TRT/GCR N. 02/2021 para incluir o "Capítulo V", com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO V - DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA LOCALIZAÇÃO DE PESSOAS E BENS**

**Art. 6º- A.** Os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, no cumprimento de mandados, terão acesso aos sistemas eletrônicos de pesquisa e constrição disponíveis ao Poder Judiciário (Sisbajud, Renajud, Infojud, Infoseg, SREI, SERP e outros), mediante login e senha próprios, exclusivamente para fins de localização de pessoas, bens e constatação de fatos relevantes para o processo, observados os limites e finalidades da ordem judicial.  
**(Ref. Art. 2º da Resolução 600/2024 do CNJ)**

§ 1º Inclui-se na autorização o acesso ao sistema Sisbajud para inclusão de ordens de bloqueio de valores, preferencialmente após o decurso do prazo de citação ou intimação sem pagamento ou indicação de



**Tribunal Regional do Trabalho da 24<sup>a</sup> Região**  
**Corregedoria Regional**

bens.

**(Ref. Art. 2º, § 4º, da Resolução 600/2024 do CNJ)**

§2º O acesso a informações de processos em sigilo ou segredo de justiça somente será permitido quando o mandado se originar ou se destinar a estes. **(Ref. Art. 2º, § 3º, da Resolução 600/2024 do CNJ)**

§3º É vedado o uso dos sistemas para retirada de restrições, desbloqueio de valores ou acesso a dados de extratos bancários. **(Ref. Art. 2º, § 5º, da Resolução 600/2024 do CNJ)**

**Art. 6º-B.** A permissão de acesso aos sistemas também poderá ser concedida, em caráter excepcional e mediante justificativa fundamentada, pelo magistrado responsável pelo processo ou pelo magistrado coordenador da Central de Mandados, por meio do perfil de "servidor assessor", nos termos do art. 3º da Resolução N° 600/2024 do CNJ"

**Art. 2º** Republicue-se o Provimento SGP/GCR N° 2/2021 com o texto resultante das alterações e com ajustes nos considerandos.

**Art. 3º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 25 de março de 2025.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)  
**Tomás Bawden de Castro Silva**  
Desembargador Presidente e Corregedor